



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Ofício Mensagem nº 06 / 2026

Sarzedo, 06 de abril de 2026

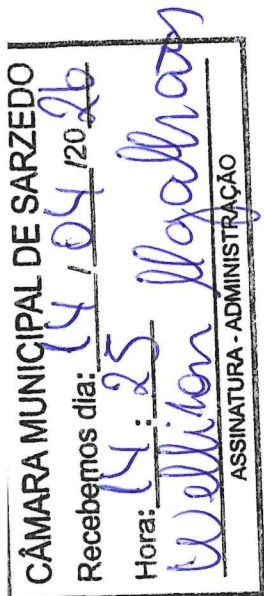
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei**, que *"Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, estabelece a adesão formal aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, institui a Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035, cria as instâncias de governança e dá outras providências"*.

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade premente de dotar o Município de Sarzedo de instrumentos modernos de planejamento estratégico de longo prazo. O objetivo central é alinhar o crescimento local às diretrizes globais da Organização das Nações Unidas (ONU), garantindo que o desenvolvimento social, econômico e ambiental ocorra de forma integrada e contínua.

Dos Pontos Relevantes da Proposta:

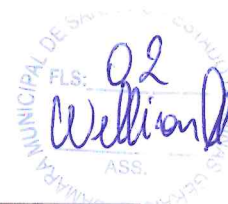
- a) **Política de Estado:** O projeto assegura que as metas de sustentabilidade e os planos de ação sejam observados por todas as gestões, garantindo a continuidade administrativa independentemente de alternâncias no Poder Executivo;
- b) **Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035:** Institui-se um horizonte de planejamento que ultrapassa mandatos, permitindo que o município tome decisões baseadas em evidências e indicadores reais;
- c) **Governança e Participação:** A criação da **Comissão Municipal de Gestão Estratégica** e da **Comissão Municipal Aliança** estabelece um modelo de gestão que une o rigor técnico da administração à escuta ativa da sociedade civil e de setores estratégicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- d) Monitoramento e Transparência:** Através da institucionalização do Relatório Voluntário Local (RVL), Sarzedo passará a medir seu progresso de forma sistemática e transparente perante a população e órgãos de controle.

O engajamento desta Câmara Municipal é fundamental para que Sarzedo se consolide como referência em governança sustentável e eficiência pública. Ao aprovarmos esta Lei, não estamos apenas cumprindo metas internacionais, mas cuidando da qualidade de vida das gerações atuais e futuras de nossa terra.

Diante da relevância da matéria para o interesse público, solicito a apreciação deste Projeto de Lei por este Colendo Corpo Legislativo.

Atenciosamente,

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

Senhor. Vereador Presidente
Paulo Geovani Barbosa Pereira
Câmara de Vereadores



PROJETO DE LEI Nº 16/2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ESTABELECE A ADESÃO FORMAL AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA AGENDA 2030, INSTITUI A AGENDA CONEXÃO FUTURO SARZEDO 2035, CRIA AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Sarzedo, a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que orienta a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais, bem como a estruturação de instrumentos de planejamento, gestão e acompanhamento, dentre os quais se destaca a Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035.

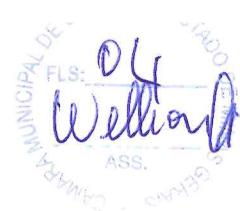
Parágrafo único. A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável constitui política de Estado, devendo ser observada por todas as gestões, assegurando a continuidade de suas diretrizes, objetivos e instrumentos, independentemente de alternâncias administrativas.

Art. 2º. O Município de Sarzedo formaliza sua adesão à iniciativa “Meu Município pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS”, comprometendo-se com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



implementação de suas diretrizes, metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 3º. Constitui objetivo geral da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

I – promover o desenvolvimento sustentável do Município de forma integrada, contínua e orientada por resultados.

Art. 4º. São objetivos específicos da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

- I – integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável às políticas públicas municipais;
- II – assegurar a articulação dos ODS com a Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035 e com os instrumentos de planejamento estratégico municipal;
- III – fortalecer a governança e o planejamento estratégico municipal;
- IV – estruturar sistema de monitoramento baseado em indicadores e metas;
- V – apoiar a tomada de decisão fundamentada em evidências;
- VI – ampliar a transparência e o controle social;
- VII – reduzir desigualdades territoriais e socioeconômicas;
- VIII – alinhar a atuação municipal às diretrizes da Agenda 2030.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 5º. Constituem instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

- I – a Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035;
- II – o Relatório Voluntário Local (RVL);
- III – o Sistema Municipal de Indicadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- IV – os planos, programas e projetos vinculados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- V – os relatórios periódicos de acompanhamento;
- VI – os instrumentos de planejamento estratégico e orçamentário municipal.

CAPÍTULO IV - DA AGENDA

Art. 6º. Fica instituída a Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035 como instrumento estratégico de planejamento de longo prazo, monitoramento e articulação das políticas públicas municipais, destinada à implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Seção I- Dos Objetivos da Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035

Art. 7º. A Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035 desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I – Promover a territorialização dos ODS, adequando suas metas e diretrizes à realidade local;
- II – Definir prioridades estratégicas para a atuação do Município, considerando as dimensões social, econômica, ambiental e institucional;
- III – Estabelecer metas, ações e prazos para a implementação dos ODS;
- IV – Orientar a formulação, integração e execução de planos, programas, projetos e políticas públicas municipais;
- V – Integrar os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, assegurando o alinhamento com os ODS;
- VI – Promover a atuação transversal e articulada entre os órgãos e entidades da administração pública municipal;
- VII – Fomentar a produção, sistematização, transparência e acesso a dados e informações, bem como o estabelecimento de indicadores para monitoramento e avaliação;
- VIII – Subsidiar o acompanhamento, monitoramento e elaboração de relatórios periódicos, inclusive o Relatório Voluntário Local (RVL);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



- IX – Incentivar a adoção de práticas e ações alinhadas à Agenda 2030 pelos órgãos públicos, pela sociedade civil e pelo setor privado;
- X – Promover a integração, o diálogo intersetorial e a cooperação entre o poder público, a sociedade civil, a iniciativa privada e demais atores estratégicos;
- XI – Fortalecer os mecanismos de participação social, transparência e controle social na implementação da Agenda;
- XII – Reconhecer e estimular iniciativas locais vinculadas aos ODS, promovendo sua articulação, visibilidade e acompanhamento.

CAPÍTULO V - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

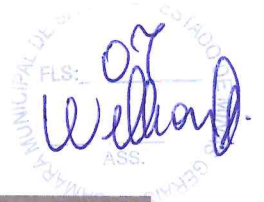
Art. 8º. A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável observará os seguintes princípios:

- I – Sustentabilidade;
- II – Desenvolvimento integrado e intersetorial;
- III – Participação social;
- IV – Transparência e publicidade;
- V – Equidade territorial e justiça social;
- VI – Eficiência e uso de evidências na gestão pública;
- VII – Cooperação institucional.

CAPÍTULO VI - DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II – Agenda 2030: plano global de desenvolvimento sustentável;
- III – RVL: Relatório Voluntário Local;
- IV – Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035: instrumento estratégico de planejamento de longo prazo;
- V – Governança: conjunto de mecanismos de coordenação, decisão e monitoramento;
- VI – Indicadores: métricas utilizadas para avaliação de desempenho e resultados.



CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

Art. 10. A Política será monitorada por meio de indicadores e metas definidos pelo Poder Executivo.

Art. 11. Fica institucionalizado o Relatório Voluntário Local (RVL) como instrumento oficial de monitoramento, transparência e avaliação das políticas públicas municipais, vinculado à Agenda 2030.

§1º. O RVL tem como finalidade:

- I – garantir a continuidade das metas de longo prazo, independentemente das alternâncias de gestão;
- II – monitorar o progresso dos indicadores socioeconômicos e ambientais do Município;
- III – promover a integração de dados entre os órgãos e entidades da Administração Pública;
- IV – consolidar informações para subsidiar o planejamento, a gestão e a tomada de decisão no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§2º. O Relatório Voluntário Local será elaborado e publicado periodicamente, com base nos resultados obtidos e nas dinâmicas do Município.

CAPÍTULO VIII - DA GOVERNANÇA

Art. 12. A Governança da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composta por duas instâncias complementares e de naturezas distintas:

- I – Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS;
- II – Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável.

§1º. As instâncias atuarão de forma integrada e complementar, respeitadas suas competências específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



§2º. A Comissão Estratégica possui caráter deliberativo e decisório, enquanto a Comissão Municipal Aliança possui caráter consultivo, propositivo e técnico-operacional.

Seção I- Da Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS

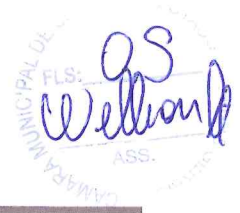
Art. 13. A Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS é instância de caráter deliberativo e estratégico, responsável pelo planejamento, orientação, validação e articulação institucional da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 14. Compete à Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS:

- I – planejar, orientar e validar diretrizes, estratégias, programas e ações voltadas à implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no âmbito do Município;
- II – definir prioridades e deliberar sobre metas e indicadores de desenvolvimento sustentável;
- III – avaliar, em nível estratégico, o desempenho dos indicadores e metas relacionados aos ODS, com base em dados e informações sistematizados pela Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável, subsidiando a tomada de decisão da Administração Pública Municipal;
- IV – assegurar a integração das estratégias e metas relacionadas aos ODS aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V – validar e aprovar relatórios de monitoramento e avaliação, incluindo o Relatório Voluntário Local (RVL);
- VI – promover a articulação institucional entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o Poder Legislativo, a sociedade civil, o setor privado e a comunidade acadêmica, visando à implementação integrada dos ODS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



Estado de Minas Gerais

VII – incentivar e apoiar institucionalmente ações de sensibilização e engajamento da sociedade em torno da Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

VIII – fomentar a articulação com órgãos e entidades externas, inclusive instituições públicas, privadas, acadêmicas e organismos nacionais e internacionais, com vistas à cooperação técnica e institucional;

IX – articular a previsão e a alocação de recursos orçamentários necessários à implementação das ações e ao cumprimento das metas relacionadas aos ODS;

X – garantir a continuidade institucional da política pública entre diferentes gestões.

Art. 15. A Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS será composta por:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Desenvolvimento Econômico;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;

IV – Um representante da Secretaria de Fazenda e Orçamento;

V – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - Um representante da diretoria da empresa Itaminas Comércio e Minérios S.A.

§1º. A composição da Comissão deverá priorizar a indicação de representantes com experiência na estruturação, implementação ou monitoramento de iniciativas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Município, de modo a garantir a continuidade das ações, a preservação da memória institucional e a efetividade da política pública.

Seção II - Da Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 16. A Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável constitui instância de caráter consultivo, propositivo, participativo e técnico-operacional, responsável por apoiar tecnicamente, articular, monitorar e contribuir para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 17. Compete à Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável:

- I – propor diretrizes, estratégias, programas e ações para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Município, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II – apoiar, em articulação com os órgãos competentes, o monitoramento contínuo, a coleta, a sistematização e o tratamento de dados setoriais relacionados aos ODS;
- III – colaborar com a atualização periódica dos indicadores de desenvolvimento sustentável do Município;
- IV – analisar indicadores e metas de desenvolvimento sustentável, elaborando subsídios técnicos para apoio à tomada de decisão da Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS;
- V – contribuir para a produção, sistematização e disseminação de dados, informações e diagnósticos sobre o desenvolvimento sustentável no território municipal;
- VI – apoiar a elaboração técnica, consolidação e atualização do Relatório Voluntário Local (RVL), em conjunto com os órgãos responsáveis;
- VII – acompanhar, em nível operacional e de forma articulada com os órgãos competentes, a implementação das ações e iniciativas relacionadas aos ODS no território municipal;
- VIII – sugerir ajustes, revisões e aprimoramentos nas políticas, programas e ações municipais relacionadas aos ODS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



IX – promover a participação social, a mobilização e o engajamento dos diversos segmentos da sociedade, inclusive por meio de campanhas, ações educativas e iniciativas de sensibilização;

X – estimular a cooperação e o estabelecimento de parcerias entre o poder público, a sociedade civil, o setor privado e instituições de ensino e pesquisa;

XI – contribuir para a transparência e o controle social das ações relacionadas aos ODS;

XII – apoiar a identificação de oportunidades de captação de recursos e o estabelecimento de parcerias para a implementação de ações relacionadas aos ODS.

Art. 18. A Comissão Municipal Aliança será composta por 16 (dezesesseis) membros, representando a sociedade da seguinte forma:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

VI – 02 representantes do Poder Legislativo;

VII - 03 representantes de OSCs devidamente legalizadas no Município, a serem eleitos entre os membros das mesmas, sendo apenas um representante por entidade, a serem escolhidos durante a “Conferência das ODS”;

VIII – 02 representantes do setor produtivo (mineração, indústria, comércio, serviços, agricultura) a serem eleitos entre os membros das empresas locais, sendo apenas um representante por empresa, a serem escolhidos durante a “Conferência das ODS”;

IX - 02 representantes da sociedade civil, que não tenha vínculo com nenhuma Associação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DOS ODS
FLS. 12
Wellton D.
ASS.
GERENTE

X – 01 representante das Escolas Estaduais do município de Sarzedo;

XI – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Seção III- Da Articulação entre as Instâncias

Art. 19. As instâncias de governança atuarão de forma integrada e complementar, observadas as seguintes diretrizes:

I – As propostas, recomendações e contribuições da Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável serão submetidas à Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS para análise e deliberação;

II – A Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS poderá solicitar subsídios técnicos, estudos e informações à Comissão Municipal Aliança;

III – Poderão ser realizadas reuniões conjuntas entre as instâncias, com vistas ao alinhamento das ações, monitoramento dos resultados e aprimoramento contínuo da política pública;

IV – O fluxo de informações entre as instâncias deverá assegurar transparência, participação social e efetividade na implementação das ações.

§1º. A Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS terá composição de caráter predominantemente técnico e institucional, enquanto a Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável terá caráter ampliado e participativo, com representação da sociedade civil.

Art. 20. O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, instâncias de apoio técnico e administrativo para garantir o funcionamento das estruturas de governança previstas neste Capítulo.

Art. 21. Cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal deverá indicar ponto focal responsável pela articulação interna, coleta de dados, acompanhamento e



reporte das ações relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em articulação com as instâncias de governança previstas nesta Lei.”

CAPITULO IX – DA INTEGRAÇÃO COM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 22. A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá ser integrada aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

- I – Plano Plurianual (PPA);
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º. Os instrumentos referidos no caput deverão incorporar, de forma expressa, as diretrizes, metas e prioridades vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), observadas as especificidades e necessidades locais.

§2º. A elaboração, revisão e execução do PPA, da LDO e da LOA deverão considerar os indicadores dos ODS como referência para definição de programas, ações, metas físicas e financeiras, bem como para o monitoramento e avaliação de resultados.

§3º. Sempre que possível, os programas e ações orçamentárias deverão conter a identificação de sua correlação com os ODS e respectivos indicadores, de modo a permitir o acompanhamento sistemático da contribuição das políticas públicas municipais para o alcance das metas da Agenda 2030.

§4º. O Poder Executivo poderá estabelecer metodologia própria para vinculação, mensuração e acompanhamento dos indicadores dos ODS no âmbito dos instrumentos de planejamento e orçamento, observados os princípios da transparência, eficiência e gestão baseada em evidências.

Art. 23. Os programas e ações deverão indicar sua vinculação aos ODS e às diretrizes da Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



CAPITULO X - DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art.24. O Município garantirá mecanismos de participação e controle social, incluindo:

- I – Audiências públicas;
- II – Divulgação de dados e informações;
- III – Prestação de contas periódica;
- IV – Incentivo à participação da sociedade civil.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se disposições em contrário.